

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2025 - SES-AM
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01.01.017101.038735/2025-90

O Estado do Amazonas, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES-AM, torna público, para conhecimento dos interessados, de acordo com fundamento no inciso I, artigo 79 da Lei nº 14.133/21 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos deste Edital, que realizará Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em cirurgias oncológicas de mama, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em CIRURGIAS ONCOLÓGICAS DE MAMA, COMPREENDENDO CONSULTAS, SOLICITAÇÃO DE EXAMES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO E INTERNAÇÃO ATÉ ALTA HOSPITALAR, a serem realizados na Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas, de acordo com as descrições e organização previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.2. A inserção das propostas deverá ser feita no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – e-compras.am, no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>.

1.3. O Edital e seus anexos poderão ser visualizados e obtidos no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am, no endereço eletrônico <http://www.e-compras.am.gov.br> e na seção “Fornecedores - Manuais e Orientações – Edital de Credenciamento” e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.4. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para o envio dos pedidos de credenciamento, contados da data de publicação do Aviso no Portal e-Compras do Estado do Amazonas e no PNCP, encerrando-se às 23h59 do 5º dia (horário de Manaus).

1.5. O envio da documentação deverá obedecer aos critérios estipulados no “MANUAL DO SISTEMA E-COMPRAS PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO”, a ser acessado pelo interessado em pasta específica por meio do link: https://www.e-compras.am.gov.br/publico/fornecedores_orientacoesgerais.asp.

1.6. Os pedidos submetidos dentro dessa janela comporão a rodada inicial de classificação e distribuição da demanda, conforme os critérios previstos no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar todas as empresas que tenham seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento público.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

- 2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. Empresas que estejam impedidos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- 2.2.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 2.2.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Amazonas, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.2.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 2.2.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 2.2.7. Não será permitida a participação em consórcio ou cooperativas.

3. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

3.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis inteiros antes da data-limite de envio dos documentos de habilitação e da proposta de credenciamento (arquivo único), impugnar os termos deste Edital de Credenciamento ou solicitar esclarecimentos sobre seus dispositivos, observados os prazos.

3.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações aos termos deste Edital serão encaminhados exclusivamente pelo Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am (www.e-compras.am.gov.br), no ambiente do processo deste credenciamento, vedado o envio por e-mail, protocolo físico ou Protocolo Virtual.

3.3. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

3.4. Serão consideradas impertinentes e sumariamente rejeitadas, sem análise de mérito, as impugnações ou pedidos de esclarecimentos que:

- 3.4.1. sejam manifestamente infundados, desconexos com as disposições do Edital de Credenciamento ou alheios à legislação aplicável;
- 3.4.2. expressem mera discordância subjetiva com critérios, valores estimados ou parâmetros de referência previamente estabelecidos;
- 3.4.3. tenham por único objetivo retardar ou tumultuar o regular andamento do procedimento, mediante argumentos infundados ou repetitivos;
- 3.4.4. não sejam protocolados no prazo previsto;
- 3.4.5. contestem o valor de referência definido no Termo de Referência ou neste Edital sem apresentar fundamento técnico-jurídico idôneo;
- 3.4.6. se baseiem em discordância subjetiva com montantes ou quantitativos estipulados, sem fundamento jurídico ou técnico válido;
- 3.4.7. busquem alterar valores estimados com base em interesses particulares das licitantes;
- 3.4.8. façam comparações irrelevantes com cenários de outras contratações/regiões que não guardem relação com o contexto específico deste credenciamento;
- 3.4.9. objetivem a revisão de políticas administrativas ou de planejamento financeiro da Administração;
- 3.4.10. apresentem críticas genéricas ou reclamações não relacionadas ao Edital, ao objeto ou às condições do credenciamento;

- 3.4.11. tragam questionamentos retóricos sobre assuntos já disciplinados pela leitura integral do Edital e/ou do Termo de Referência;
- 3.4.12. repliquem pontos já esclarecidos no Edital, no Termo de Referência ou em respostas anteriormente publicadas pela Administração;
- 3.4.13. contestem especificações técnicas, descrições funcionais ou requisitos mínimos estabelecidos com base nas necessidades operacionais das unidades de saúde, não se admitindo a sugestão de substituição, adaptação ou flexibilização com base em portfólios comerciais ou modelos alternativos de mercado.

3.5. Pedidos de esclarecimento e/ou impugnações que alterem substancialmente os termos do Edital ou as especificações do objeto implicarão o restabelecimento do prazo para envio dos documentos de habilitação e da proposta de credenciamento.

3.6. As contrarrazões deverão ser apresentadas no mesmo ambiente do Portal e-compras.am, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo recursal ou do envio da intimação do ato.

3.7. A Comissão Permanente de Credenciamento analisará as razões recursais e, não reconsiderando a decisão, encaminhará o recurso, com motivação, à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.8. O resultado do julgamento dos recursos será disponibilizado no Portal e-compras.am e, quando couber, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.9. A apresentação de pedidos, impugnações, recursos e contrarrazões fora do Portal e-compras.am não será conhecida.

.4. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

4.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado em Diário Oficial e estará disponível e atualizado no endereço eletrônico <https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/>, Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. Após a divulgação da lista de credenciados, esta Secretaria de Saúde poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, após a conclusão dos procedimentos preliminares necessários para a completa instrução do processo de contratação.

5.2. As empresas que forem consideradas aptas ficarão no banco de prestadores e serão convocadas para assinatura do instrumento contratual, conforme a demanda da Administração.

5.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

5.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 01 (um) dia útil.

5.5. O prazo de que trata o item 5.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá solicitar as documentações regularidade fiscais e trabalhistas.

5.7. O prazo de vigência das contratações decorrentes do presente credenciamento será definido em cada contrato obedecendo a previsão legal.

5.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

6.1 Os quantitativos estimados para cada item e respectivas unidades de medida estão detalhados estão previstos no item 5, no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

6.2 O credenciamento será por lote único.

7. DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no presente Edital, as empresas devem apresentar os seguintes documentos:

7.1. Identificação do Proponente

- a) CNPJ;
- b) Nome completo da empresa;
- c) Endereço completo;
- d) Inscrição municipal;
- e) Telefones e e-mail de contato;
- f) Indicação de quantidade que possui capacidade para fornecer.

7.2. Documentação de Constituição e Regularidade Jurídica

- a) Certidão de Matrícula na Junta Comercial, quando se tratar de firma individual;
- b) Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores, para Sociedades Comerciais;
- c) Para Sociedades por Ações, apresentação de documentação que comprove a eleição dos administradores;
- d) Para Sociedades Cíveis, apresentação do registro do Ato Constitutivo, alterações posteriores e comprovação da diretoria em exercício;
- e) Para empresas ou sociedades estrangeiras, apresentação do Decreto de Autorização devidamente arquivado, acompanhado do ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido pela atividade.

7.3. Representação Legal

- a) Documento de identificação pessoal do representante legal (RG e CPF).

7.4. Declaração de Responsabilidade

- a) Declaração de ciência e concordância com todas as condições e valores do Edital de Credenciamento nº 010/2025/SES-AM, assumindo integral responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados e ciência das penalidades legais aplicáveis, incluindo desclassificação sumária, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Anexo III).

7.5. Declaração Constitucional

- a) Declaração emitida pela empresa confirmando o atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relativa à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos, bem como qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz.

7.8. Declaração de Parentesco

- a) Declaração referente ao parentesco entre os participantes das sociedades da pessoa jurídica contratada, conforme anexo IV.

7.9. Habilitação Relativa à Regularidade Fiscal;

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- f) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- h) Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC-AM, em validade;
- i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- j) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.10. Habilitação Relativa à Idoneidade Financeira

a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Lucros e Perdas dos dois últimos exercícios sociais, para confirmação da sua qualificação econômico-financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Juntamente com o Balanço Patrimonial deve constar o ILC=Índice de Liquidez com Fórmulas/Valores/Resultados e o Arquivamento na Junta Comercial, conforme abaixo:

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO/(PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \text{ATIVO CIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE}$$

Índice de Endividamento (IE) em valor menor ou igual a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

ATIVO TOTAL

- b) Não será habilitada a instituição que obtiver índices de liquidez corrente, liquidez e solvência geral menor que 1,00;
- c) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem anterior será habilitada desde que possua capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado de contratação;
- d) O balanço deverá conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos.
- e) Certidão de Falência ou Concordata;

7.11. Habilidade Técnica:

- a) Certidão de Registro da PJ no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição onde sediada, válida na data do envio.
- b) Indicação formal do Responsável Técnico (RT), médico mastologista, com:
- Inscrição ativa no CRM da jurisdição;
 - Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Mastologia;
 - Certidão de Responsabilidade Técnica de Especialidade emitida pelo CRM.
- c) Atestado(s) de capacidade/ responsabilidade técnica em nome da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços semelhantes ao objeto (cirurgias oncológicas de mama/oncoplástica).
- d) Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos do objeto do credenciamento.
- e) Declaração de aparelhamento e pessoal técnico disponíveis, indicando a estrutura, equipamentos e qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- f) Declaração de disponibilização de 04 (quatro) equipes cirúrgicas, cada qual composta por 02 (dois) médicos mastologistas com RQE.
- g) Declaração de quantitativo de profissionais (que a PJ possuirá, no momento da assinatura, profissionais em número suficiente para a execução regular e satisfatória dos

serviços).

- h) Declaração de que todos os médicos a serem alocados possuem RQE em Mastologia e atuação comprovada em hospital de referência em oncologia por mínimo de 2 (dois) anos, comprometendo-se a apresentar a comprovação documental na assinatura.

A FALTA DE QUALQUER DOCUMENTO ACIMA DESCRITO ACARRETERÁ NA INABILITAÇÃO DA (S) EMPRESA (S).

8. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO

8.1. No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio e caso seja ;

8.2. Caso não seja atendido o prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas decairá o direito da empresa convocada, passando para o último lugar do rodízio podendo o órgão demandante convocar a próxima empresa remanescente do rodízio;

8.3. Caso não seja atendido o prazo indicado, o Órgão demandante deverá convocar a próxima empresa de forma motivada e informar ao Órgão Gestor;

8.4. Caso a empresa não atenda à convocação para prestação de serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor da Pasta, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será conforme estabelecida no Termo de Referência e em alinhamento com as necessidades operacionais da Administração.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas estão previstas no item 16, do anexo I deste Edital.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Estadual 47.133/2023 e suas alterações, ensejará o credenciamento da entidade e a rescisão do contrato;

11.2. A entidade poderá requerer seu credenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.3. A Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

12. POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS

12.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para extinção dos Contratos oriundos deste Edital de Credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

13.2. A extinção do Contrato, a ser determinada pela SES-AM e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 138.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação neste processo de credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

14.2. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente. As empresas que se habilitarem após a rodada inicial integrarão o Banco de Prestadores, sem direito subjetivo à contratação imediata, podendo ser convocadas conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

14.3 As convocações subsequentes (novas demandas, ampliações, substituições ou remanejamentos) poderão incluir tanto as empresas participantes da rodada inicial quanto os demais integrantes do Banco de Prestadores, além do interesse público e da economicidade

14.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado.

14.5 As contratações oriundas deste Edital estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.7. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Anexo II - Minuta de Contrato

Anexo III– Declaração ciência e aceite das condições e valores do Edital de Credenciamento

Anexo IV – Declaração de Parentesco para Participantes de Sociedade de Pessoa Jurídica

Manaus-AM, 10 de outubro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR

Secretário Executivo – SES/AM

(Assinado Digitalmente)

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO (SIGED) Nº 01.01.017101.038735/2025-90**

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços médicos especializados em CIRURGIA ONCOLÓGICA DE MAMA, COMPREENDENDO CONSULTAS, SOLICITAÇÃO DE EXAMES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO E INTERNAÇÃO ATÉ ALTA HOSPITALAR, a serem realizados na Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas.

1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/AM), tem implementado importantes mudanças para agilizar e aumentar a eficiência e a capacidade de atendimento à população usuária da rede pública de saúde. Assim, esta Secretaria trabalha sob a ótica de um modelo de gestão que atenda às condições exigidas pelo Ministério da Saúde (Portaria Nº 4.279/2010-MS) para a promoção, proteção e recuperação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), bem como a organização e funcionamento dos serviços desse segmento de forma regionalizada e descentralizada, visando garantir o efetivo atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.2. O câncer de mama é a neoplasia maligna mais incidente entre mulheres no Brasil (excluída pele não melanoma). Para cada ano do triênio 2023–2025, o Instituto Nacional de Câncer (INCA) estimou 73.610 casos novos, com taxa ajustada de 41,89/100 mil mulheres. No Estado do Amazonas, a estimativa para 2023 foi de 500 casos novos, com concentração em Manaus (420 casos), reforçando a necessidade de organização da rede assistencial.

2.3. A Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer (Portaria GM/MS nº 874/2013) estabelece diretrizes para a organização da atenção oncológica. A Portaria SAS/MS nº 140/2014 redefine critérios e requisitos estruturais e de recursos humanos para habilitação de UNACON e CACON, incluindo a cirurgia oncológica. Adicionalmente, a Lei nº 12.732/2012 assegura o início do tratamento em até 60 dias após laudo anatomopatológico, e a Lei nº 13.896/2019 garante a realização de exames para confirmação diagnóstica em até 30 dias.

2.4. O Governo Federal instituiu, por meio da Portaria GM/MS nº 90/2023, o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames e Consultas Especializadas (PNRF). Posteriormente, a Portaria GM/MS nº 1.370/2023 autorizou a utilização de recursos federais para custeio dos procedimentos pactuados nos Planos Estaduais. Em continuidade, a Portaria SAES/MS nº 2.324/2024 redefiniu a sistemática de complementação financeira no âmbito do Componente Cirurgias do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), e a Portaria SAES/MS nº 2.985/2025 ampliou o escopo de procedimentos contemplados. O Amazonas aderiu formalmente ao PNRF, executando seu Plano Estadual de Redução de Filas, incluindo mutirões cirúrgicos em diversas especialidades.

2.5. De acordo com dados do INCA, 2022 – o tempo médio entre diagnóstico e procedimento cirúrgico é de aproximadamente 179 dias, o que diante de uma patologia como câncer em que quanto mais tardio o tratamento, maior possibilidade de progressão e menor chance de cura.

2.6. Desta forma, entende-se como necessária a contratação de serviços médico hospitalares e ambulatoriais para a realização de cirurgia em mastologia oncológica, devido a elevada carga de câncer de mama no Amazonas considerando o descompasso entre oferta e demanda necessária para este serviço.

2.7. Considerando a elevada carga de câncer de mama no Amazonas, os prazos legais estabelecidos para início do tratamento e a necessidade de conformidade com os requisitos de habilitação em oncologia, faz-se necessária a contratação, via credenciamento, de especialistas em cirurgia oncológica de mama. Tal medida ampliará a oferta de procedimentos, facilitará o cumprimento das legislações vigentes e garantirá maior equidade no acesso à atenção especializada.

2.8. Atualmente, a cirurgia oncológica de mama é realizada exclusivamente na FCECON, unidade referência que atende demandas da capital e dos 62 municípios do Estado. O serviço realiza em média

40 cirurgias/mês, número insuficiente diante da fila crescente e variável. Para outubro, está prevista a intensificação com a realização de 106 procedimentos adicionais, medida essencial para reduzir a espera, ampliar a resolutividade e otimizar a capacidade de resposta do SUS.

2.9. Dados nacionais indicam que o tempo médio entre diagnóstico e início do tratamento cirúrgico de câncer de mama chega a 179 dias, ultrapassando os prazos legais e comprometendo a chance de cura.

2.10. Nesse cenário, o credenciamento de especialistas em mastologia oncológica é fundamental para reduzir filas, cumprir a legislação vigente e assegurar maior equidade no acesso. Paralelamente, a Secretaria de Estado de Saúde está adotando ações complementares para atender à demanda residual, buscando soluções eficazes e sustentáveis para reduzir o tempo de espera e ampliar o acesso aos cuidados especializados.

2.11. Considerando a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes [...] bem como em suas disposições gerais, artigo 2º parágrafo § 1º que refere ser “dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”

2.12. Sendo assim, a Secretaria de Estado de Saúde- SES/AM como integrante do Sistema Nacional de Saúde que tem por finalidade o estudo, o planejamento, a execução e o controle dos assuntos relativos à saúde pública no Estado do Amazonas, sendo consequentemente incumbência desta egrégia Secretaria proceder com a contratação adequada de serviços de média e alta complexidade, sendo os respectivos, níveis de atenção que propiciam à população acesso a serviços qualificados no contexto do SUS.

2.13. Desta forma, a Secretaria de Estado de Saúde-SES/AM, enquanto integrante do Sistema Nacional de Saúde e responsável pelo estudo, planejamento, execução e controle das ações de saúde pública no Amazonas, elaborou Estudo Técnico Preliminar para a oferta do serviço

2.14. Para subsidiar a definição dos valores de referência destinados à contratação dos procedimentos cirúrgicos de mastologia oncológica, foi realizada tomada de preços junto a três empresas prestadoras

do serviço, cujos orçamentos foram utilizados para o cálculo da média aritmética, conforme boas práticas de estimativa de custos previstas na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021).

2.15. Destaca-se que os valores constantes da Tabela SIGTAP/SUS encontram-se incompatíveis com os custos vigentes para a execução dos procedimentos cirúrgicos, especialmente em se tratando de oncologia, não refletindo adequadamente as despesas operacionais atuais, tais como materiais, equipe especializada, manutenção tecnológica e insumos hospitalares. Essa incongruência compromete a atratividade econômica para os prestadores e pode dificultar a adesão e a continuidade dos serviços contratados.

2.16. Dessa forma, visando assegurar a viabilidade econômico-financeira da contratação, promover a eficiência do gasto público e garantir a adequada prestação do serviço assistencial, foi adotado como parâmetro o valor médio apurado na pesquisa de preços, resultando na seguinte composição da Tabela 1 (Estimativa da quantidade para contratação).

2.17. Ademais, ressalta que o presente serviço será custeado integralmente com recursos oriundos de emenda parlamentar Nº 033/2025 de autoria do Deputado Delegado Péricles e não de verbas federais. Pretende-se, com isso, ampliar a oferta de procedimentos cirúrgicos oncológicos de mama, garantindo a realização de 106 cirurgias no período de 30 dias, contribuindo para a redução efetiva da fila de espera.

3. **JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Tendo em vista a necessidade administrativa de ampliar a oferta de procedimentos cirúrgicos de oncológica de mama, compreendendo consultas, solicitação de exames, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório e internação até alta hospitalar na rede estadual de saúde, a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES/AM) opta pela contratação por meio da modalidade de credenciamento, em razão de critérios técnicos, operacionais, econômicos e legais que tornam essa escolha a mais adequada ao interesse público.

3.2. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é o instrumento pelo qual a Administração Pública convoca, de forma isonômica, interessados em prestar serviços ou fornecer bens, de maneira não exclusiva, desde que cumpridos os requisitos previamente estabelecidos em edital. Além disso, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da mesma lei, trata-se de hipótese de

inexigibilidade de licitação, uma vez que há inviabilidade de competição em sentido estrito, considerando que todos os interessados que preencham os critérios podem ser contratados simultaneamente. O art. 79, inciso I, ainda reforça que o credenciamento permite a contratação de vários prestadores, sem caráter competitivo, desde que observadas condições padronizadas previamente definidas.

3.3. No caso em tela, a adoção de modalidades licitatórias tradicionais, como pregão ou concorrência, se mostraria inadequada, pois implicaria a seleção de um ou poucos fornecedores, com base em propostas mais vantajosas, o que contraria a lógica de universalização do serviço e ampliação da capacidade instalada, especialmente diante da existência de demanda reprimida por procedimentos cirúrgicos de oncológica de mama. O objetivo da Administração é ampliação da rede de atendimento por meio da habilitação de todos os interessados aptos, assegurando celeridade, acessibilidade e continuidade do cuidado à população usuária do SUS.

3.4. Nesse cenário, torna-se indispensável a realização do credenciamento de equipe especializada em cirurgia oncológica de mama, como instrumento capaz de ampliar a rede prestadora, conferir maior agilidade na execução dos procedimentos e assegurar resposta efetiva à demanda reprimida. O credenciamento, além de atender ao princípio da isonomia, permite a contratação célere e transparente de prestadores aptos, garantindo que o Estado disponha de alternativas seguras e economicamente vantajosas para cumprir sua missão institucional de reduzir a mortalidade por câncer de mama e assegurar acesso oportuno e equitativo às mulheres amazonenses.

3.5. Diante do exposto, resta devidamente justificada a escolha pela realização do presente procedimento de credenciamento, nos termos dos arts. 6º, XLIII; 74, IV e 79, I da Lei n.º 14.133/2021, como medida técnica, legal e economicamente adequada à execução da política pública de saúde no Estado do Amazonas.

4. DEFINIÇÕES

4.1. **Órgão Gerenciador:** é o órgão responsável pela elaboração e gerenciamento do procedimento de credenciamento.

4.2. **Credenciamento:** processo administrativo de chamamento público em que o Órgão ou a Entidade Credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

4.3. **Credenciada:** fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto.

4.4. **Edital de Credenciamento:** instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos de CIRURGIA ONCOLÓGICA DE MAMA, COMPREENDENDO CONSULTAS, SOLICITAÇÃO DE EXAMES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO E INTERNAÇÃO ATÉ ALTA HOSPITALAR, a serem realizados na Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas.

5.2. O valor estimado para execução total da presente contratação é de R\$ 348.768,60, oriundo da Emenda parlamentar estadual individual Nº 033/2025, a ser executado no período de 30 dias de 2025, em LOTE ÚNICO, conforme quadro a seguir:

ID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD. TOTAL (30 DIAS)
152569	SERVIÇOS DE CIRURGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de cirurgia ONCOLÓGICA DE MAMA, compreendendo consultas, exames, internação, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório até alta hospitalar, conforme Termo de Referência.	SERVIÇO O MENSAL	106

LOTE ÚNICO

Quadro 1. Quantitativo e valor de procedimentos a serem realizados

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR PESQUISA DE PREÇO - MÉDIA	QUANTIDADE A SER EXECUTADA 30 DIAS	TOTAL GERAL
416120024	MASTECTOMIA RADICAL COM LINFADENECTOMIA AXILAR EM ONCOLOGIA	R\$ 3.945,55	40	R\$ 157.822,00
416120032	MASTECTOMIA SIMPLES EM ONCOLOGIA	R\$ 3.210,22	35	R\$ 112.357,70
416120040	RESSECÇÃO DE LESÃO NÃO PALPÁVEL DE MAMA COM MARCAÇÃO EM ONCOLOGIA (POR MAMA)	R\$ 2.835,29	25	R\$ 70.882,25
416020240	LINFADENECTOMIA SELETIVA GUIADA (LINFONODO SENTINELA) EM ONCOLOGIA	R\$ 1.484,58	6	R\$ 8.907,48
TOTAL GERAL			106	R\$ 349.969,43

* pesquisa de mercado realizada pelo banco de preço

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A prestação dos serviços, objeto deste contrato compreende a execução de procedimentos contratação de serviços médicos especializados em cirurgia oncológica de Mama, compreendendo consultas, solicitação de exames, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório,

internação e ambulatorial após 30 dias da cirurgia até alta, a serem realizados na Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas.

6.2. Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pelo Sistema de Regulação do estado, conforme fluxos e processo regulatório definido;

6.3. Após a realização da avaliação cirúrgica (consulta médica especializada), o profissional médico deverá realizar a solicitação de cirurgia e a equipe da unidade executante irá orientar a pacientes sobre o protocolo e preparo para procedimento cirúrgico.

6.4. Não constatada a necessidade do procedimento cirúrgico, o profissional médico deverá realizar a devolutiva em formulário da FCECON esclarecendo os motivos que embasaram sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados.

6.5. A Contratada deverá apresentar no início do contrato, à FCECON, a escala de serviços médicos que irão executar os procedimentos cirúrgicos, bem como aqueles que irão realizar as consultas ambulatoriais para avaliação dos pacientes, conforme previsto neste edital, da mesma forma que procederá com o preenchimento dos formulários para cadastro no CNES da unidade.

6.6. A Contratada deverá comunicar imediatamente, sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços, seja de caráter humano ou material, e providenciar a reposição dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidos por algum motivo, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento.

6.7. A Contratada deverá indicar responsável técnico de referência para o referido contrato e em caso de alterações desse profissional, comunicar oficialmente à SES/AM antecipadamente no prazo de 48 horas. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

6.8. A não observância pela Contratada, da documentação necessária mencionada no item anterior, poderá implicar em NÃO PAGAMENTO da prestação dos serviços realizados; Durante a execução dos serviços, a Contratada estará sujeita à supervisão, por meio da equipe técnica da unidade executante, e as inconformidades deverão ser comunicadas através de documento à Direção clínica da unidade para os devidos ajustes, bem como à Secretaria de Estado de Saúde para ciência e intervenção se necessário.

6.9. A realização das cirurgias será conduzida através de um sistema de rodízio. Em cada período designado, as cirurgias serão executadas por uma empresa credenciada diferente, garantindo assim que todas as empresas participantes do processo de credenciamento tenham a oportunidade de prestar o serviço.

6.10. A forma de rodízio será de acordo com o número de prestadores credenciados. Cada prestador atenderá em um determinado período por vez. Assim, havendo mais de 1 prestador contratado/credenciado, cada prestador terá disponível os serviços de internação por período igual, sendo a troca realizada a cada 10 dias, por igual período de tempo, garantindo continuidade da assistência às pacientes internadas, sem a interrupção dos serviços

6.11. O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a prestar os serviços e assim sucessivamente, reiniciando-se o rodízio na mesma ordem.

6.12. Havendo mais de um prestador credenciado na mesma data, será realizado sorteio para definir a ordem de atendimento dentro do sistema de rodízio, o qual será praticado com, no máximo, até três empresas, considerando o período de credenciamento de 30 (trinta) dias. Tal limitação se justifica pelo caráter temporário e emergencial do credenciamento, cujo prazo reduzido não comporta a inclusão de número maior de prestadores sem comprometer a eficiência operacional e a celeridade do atendimento. Os demais prestadores que venham a se credenciar após esse período serão alocados em banco de prestadores, permanecendo disponíveis para futuras chamadas, caso haja nova etapa de rodízio ou ampliação da demanda.

7. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS.

7.1. Para execução dos serviços em cirurgias oncológicas de mama, a contratada deverá apresentar:

7.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Conselho Regional de Medicina;

7.2. Os profissionais e equipes deverão atender aos seguintes requisitos:

7.2.1. Formação e Titulação

- Residência Médica em Mastologia com registro de qualificação de especialista (RQE);

7.3. Especialização em Cirurgia Oncoplástica

7.4. Experiência Profissional

- Atuação comprovada em hospital de referência em oncologia por período mínimo de 02 (dois) anos.

7.5. Composição das Equipes cirúrgicas

- Disponibilização de 04 (quatro) equipes, cada uma composta por 02 (dois) médicos mastologistas com RQE.

7.6. Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

7.7. Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos

7.8. O proponente deverá comprovar a aptidão para execução do objeto mediante a apresentação de atestado de responsabilidade técnica em nome da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução de serviços com características semelhantes às do objeto deste credenciamento.

8. **DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

8.1. **Qualificação técnica:** a Pessoa Jurídica interessada deverá comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, acompanhada da indicação formal do Responsável Técnico devidamente habilitado para a supervisão das atividades relacionadas à prestação dos serviços e comprovação desta atribuição e inscrição profissional no respectivo Conselho Regional, nos termos da legislação brasileira em vigor, incluindo as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 6.839/1980, pela Resolução CFM nº 2.217/2018, que regulamenta o Código de Ética Médica, e por demais normas correlatas expedidas pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Medicina, na forma definida nos itens a seguir;

8.2. **Para fins de habilitação técnico-operacional, a Licitante deverá:**

8.2.1. comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, por meio de **CERTIDÃO** emitida pelo respectivo CRM, **para participar do certame**; e comprovar o Registro da empresa no *Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas no ato da contratação*;

8.3. comprovar através de **CERTIDÃO** de Responsabilidade Técnica de Especialidade, o Registro do Responsável Técnico em Conselho Regional de Medicina, no ato da habilitação do certame; O Responsável Técnico indicado deverá ser médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde a empresa opera, atendendo aos requisitos éticos, técnicos e legais para o exercício de suas atribuições.

8.4. **Para fins de qualificação técnico-profissional:**

8.4.1. A Pessoa Jurídica interessada deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que possuirá, no momento da assinatura do contrato, profissionais em quantitativo suficiente à regular e satisfatória execução dos serviços.

8.4.2. Todos os profissionais médicos alocados pela empresa para a execução dos serviços, **sem exceção**, deverão possuir o respectivo **Registro de Qualificação de Especialista** em Mastologia emitido pelo Conselho Regional de Medicina; com atuação comprovada em hospital de referência em oncologia por período mínimo de 02 (dois) anos.

8.5. **Da documentação a ser apresentada como condição à assinatura do contrato:** a CREDENCIADA deverá apresentar, de forma organizada, estruturada e sumarizada, preferencialmente em arquivo único, no formato PDF (Portable Document Format), com OCR - Optical Character Recognition, de boa qualidade, os seguintes documentos:

8.5.1. Certidão de Regularidade de inscrição da Pessoa Jurídica no CRM do Estado do Amazonas (CREMAM);

8.5.1.1. Para início dos serviços serão aceitos os protocolos do CREMAM, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços;

8.5.2. Relação nominal dos profissionais médicos do seu corpo clínico responsáveis pela execução dos serviços, acompanhada da documentação individual de cada profissional contendo:

- a. Carteira de Identidade Civil ou Funcional;
- b. Inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas;
- c. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) devidamente expedido pelo Conselho Regional de Medicina;
- d. Certidão Negativa de Infração Ética, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas ou pelo Conselho Regional de jurisdição da sua inscrição principal, caso esteja em processo de inscrição secundária no Amazonas ou em processo de transferência da inscrição principal para o CRM-AM;
 - d.1. Caso o profissional médico possua mais de uma inscrição ativa, a certidão negativa deverá ser em relação a todas elas;

8.5.3. Cópia do *Curriculum Vitae* dos profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Contrato, com a finalidade de cumprir com o objeto deste Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação do profissional e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação necessária para a prestação do serviço contratado;

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. A vistoria poderá ser realizada na FCECON de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00h às 17:00h, após agendamento prévio diretamente através dos e-mails: ass_seac@saude.am.gov.br ou sec_executivocap@saude.am.gov.br

10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.1. Toda a documentação de habilitação bem como aquela encaminhada em conjunto com a apresentação da proposta, devem estar válidas na data do encaminhamento até a adjudicação do objeto do Credenciamento, para análise da Secretaria de Estado de Saúde- SES/AM, sob pena de ser considerada inabilitada/descredenciada, salvo a excepcionalidade prevista às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que usufruam do benefício legal.

10.2. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CSC, em validade, substitui as seguintes documentações: habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, exceto a habilitação econômico-financeira e a habilitação técnica. A aceitação do CRC enviada pela pretensa credenciada ficará sujeita à confirmação de sua validade pelo agente de contratação, mediante consulta ao sistema.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar em nome da pretensa credenciada, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

10.3.1. Se a pretensa credenciada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a pretensa credenciada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto nos casos:

10.3.1.1. A documentação de aptidão técnica / responsabilidade técnica poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da pretensa credenciada.

10.3.1.2. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da pretensa credenciada filial poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial participante; e

10.3.1.3. A pretensa credenciada filial deverá apresentar as certidões de regularidade para com a Fazenda Federal em nome da matriz, e as certidões de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal em nome da própria filial participante, relativas ao seu domicílio ou sede.

11. **RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Caberá à CONTRATADA:

11.1.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência:

11.1.2. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

11.1.3. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

11.1.4. Atendimento de qualidade;

- 11.1.5. Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 11.1.6. Garantia do cumprimento das metas gerais e específicas desde a consulta até o acompanhamento no pós-operatório do paciente;
- 11.1.7. Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;
- 11.2. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 11.3. Disponibilizar todos os equipamentos e instrumentos específicos de videolaparoscopia, além de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) que se fizerem necessários para a execução do objeto deste contrato;
- 11.4. Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 11.5. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- 11.6. Justificar à CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
- 11.7. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- 11.8. Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei Federal 8.080/90;
- 11.9. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de

vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;

11.10. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);

11.11. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

11.12. O fornecimento de , roupa cirúrgica, materiais próprios para saúde (PPS), medicamentos e EPIs, , preparo e a esterilização dos materiais, ficarão a cargo da CONTRATANTE e o processo deve obedecer aos protocolos estabelecidos pela legislação vigente, garantindo o atendimento integral com qualidade e segurança aos pacientes;

11.13. O fornecimento dos equipamentos específicos para as cirurgias minimamente invasivas são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser em quantidade suficiente de forma que atenda a demanda, em conformidade com os prazos previstos pela unidade executante, para processamento e esterilização.

11.14. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado.

11.15. Registrar informações do paciente em prontuário eletrônico, disponível na unidade hospitalar executante, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto-atendimento e emergência, quando for o caso), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento;

11.16. Executar seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório específico para os procedimentos cirúrgicos, curativos e outros procedimentos que se fizerem necessários.

11.17. Disponibilizar profissional médico especialista para atendimento 24 horas por dia, 07 dias da semana para os casos de urgência relacionados aos procedimentos realizados e visita médica diária às pacientes internadas.

- 11.18. A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, os seguintes profissionais para prestação dos serviços: 04 (quatro) equipes, cada uma composta por 02 (dois) médicos mastologistas com RQE.
- 11.19. Os procedimentos cirúrgicos poderão ser convencionais ou por videolaparoscopia, de acordo com a indicação médica e conforme a disponibilidade do aparato técnico;
- 11.20. A CONTRATADA tem a responsabilidade de cobrir o atendimento integral às pacientes que apresentarem complicações decorrente do procedimento cirúrgico executado, cabendo a Secretaria de Estado a organização dos fluxos necessários ao atendimento integral das situações de emergências, assim como a definição das suas unidades de referência e contra- referência.
- 11.21. Os serviços serão prestados no período diurno ou noturno (07h-19h ou 19h às 07h), conforme análise pela equipe técnica da SES do menor fluxo de pacientes e disponibilidade de sala cirúrgica da unidade executante;
- 11.22. Assumir responsabilidade por todos os atos advindos da execução do objeto do presente CREDENCIAMENTO.
- 11.23. Possuir e utilizar o que for indispensável para o adequado atendimento dos serviços cuja prestação ora se habilita, prestando ao paciente atendimento completo, compreendendo pré operatório através de consultas médicas especializadas, intraoperatório e pós-operatório até 15 dias da alta.
- 11.24. Não realizar procedimentos cirúrgicos sem pedido por escrito, contendo a correta e completa descrição dos mesmos, por escrito em guia ou impresso adequado, salvo decisão contrária e autorização formal da SES/AM.
- 11.25. Observar o disposto nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.218, de 23 de agosto de 2018, e nº 2.242, de 15 de julho de 2019, que regulamentam o convênio para reconhecimento das especialidades médicas firmado entre o CFM, a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), substituindo a Resolução nº 1.634/2002.
- 11.26. Cumprir o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que instituiu diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares.
- 11.27. Observar o disposto na Resolução COFEN nº 214, de 10 de novembro de 1998, que dispõe sobre a Instrumentação Cirúrgica.

- 11.28. Os serviços objeto do credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;
- 11.29. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do respectivo instrumento contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução contratual.
- 11.30. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- 11.31. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 11.32. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 11.33. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 11.34. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da gestora do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto credenciado;
- 11.35. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observarem rigorosamente esta determinação;
- 11.36. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da SES/AM;
- 11.37. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 11.38. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 11.39. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

- 11.40. Prestação dos serviços credenciados, executando-os em completa conformidade com o termo licitado e de acordo com o pactuado no respectivo contrato;
- 11.41. Atender a todos os prazos e demais exigências previstas no respectivo termo de contrato e no respectivo edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 11.42. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 11.43. Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes dos serviços prestados;
- 11.44. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo informar à contratante a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais de habilitação;
- 11.45. Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste TR e em sua proposta;
- 11.46. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.47. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou ao (à) paciente, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.48. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos especializados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 11.49. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.50. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 11.51. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.52. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 11.53. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;;
- 11.54. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 11.55. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este TR, no prazo determinado;
- 11.56. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.57. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes deste TR;
- 11.58. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

- 11.59. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.60. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 11.61. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.62. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste TR;
- 11.63. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- 12.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor fornecida pela CONTRATADA, no que couber;
- 12.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer, dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- 12.8. Fornecer adequadamente, local, pessoal de apoio, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes;
- 12.9. Proporcionar todas as condições e meios necessários para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido neste TR;
- 12.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 12.11. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da CONTRATADA nas dependências da Unidade Hospitalar quando necessário para a execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento;
- 12.12. Fornecer insumos e medicamentos necessários para execução dos procedimentos cirúrgicos que não estejam contemplados nos itens obrigatórios a serem fornecidos pela CONTRATADA.
- 12.13. Exercer a fiscalização da execução do Termo de Contrato por meio de Gestor e Fiscal do Contrato
- 12.14. Aceitar ou rejeitar profissional designado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços descritos no TR, de forma fundamentada e garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 12.15. Caso o profissional não seja aceito, a SEA em conjunto com a Direção da Unidade Hospitalar, solicitará a substituição do mesmo, sem ônus, a cargo da CONTRATADA;
- 12.16. Conferir os serviços prestados e ratificar a Nota Fiscal, encaminhando-a para pagamento;
- 12.17. Adequar o atendimento frente às emergências de saúde pública, podendo transformar os plantões presenciais em plantões de sobreaviso, quando necessário.

13. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

- 13.1. A Pretensa Credenciada, no momento contratual, deverá apresentar o Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso devidamente assinado, juntamente com a equipe designada para a prestação de serviços.

13.2. O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

13.2.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, o que diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, portabilidade, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

13.2.2. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado;

13.2.3. Informações sobre as atividades da Credenciante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a Credenciada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

13.2.4. A CONTRATADA se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

13.2.5. A Credenciada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

13.2.6. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações firmados durante o início da prestação contratual, por meio da assinatura do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade Compromisso (Anexo II), devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades.

14. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

14.1. A empresa Credenciada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA desenvolverá suas atividades respeitando as normas ambientais vigentes, cumprindo com as leis de preservação, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais, comprometendo-se a ressarcir bem como exonerar a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade e/ou custos decorrentes de danos ambientais;

14.3. A CONTRATADA deve seguir integralmente as diretrizes relativas ao reporte de todas as licenças ambientais exigidas, devendo estas estarem atualizadas, garantindo que seus registros estejam sempre em conformidade com requisitos legais, durante toda a vigência contratual;

14.4. A CONTRATADA obriga-se em garantir que as práticas ambientais realizadas ocorram de forma a eliminar ou reduzir quaisquer possíveis impactos ambientais negativos, otimizando o consumo de recursos naturais, incluindo energia e água, bem como adotar práticas para o descarte correto do lixo hospitalar, vez que estes trazem muitos prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente;

14.5. A CONTRATADA compromete-se a orientar seus colaboradores quanto ao descarte de lixo produzidos em seus postos de trabalho, nos recipientes de coleta seletiva disponibilizados.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei n. 14.133/21, Decreto Estadual nº 46.558, de 04 de novembro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

15.2. O pagamento dos serviços será integralmente condicionado e proporcional à produtividade dos serviços contratados, comprovada por meio da produção cirúrgica emitida pela FCECON e verificada diariamente pela Secretaria Executiva da Assistência (SEA/SES).

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço.

15.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

- 15.5. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 15.6. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE nos termos do capítulo X da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 15.7. A CONTRATADA apresentará na sede da CONTRATANTE, a fatura mensal correspondente aos serviços realizados atestados pelo FISCAL ou servidor designado pela instituição de saúde.
- 15.8. Os profissionais da CONTRATADA serão responsáveis pela confecção de relatórios e laudos, emissão de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, Autorização para Procedimento de Alta Complexidade – APAC, Relatório de Produção Ambulatorial, prescrições, pareceres e evoluções em prontuário, e também quaisquer outros formulários exigidos pela Administração Hospitalar, de acordo com as normas e rotinas hospitalares, inerentes à prestação dos serviços, conforme o caso.
- 15.9. A liberação do pagamento da fatura mensal de PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS REALIZADOS fica vinculada ao relatório a ser apresentado pela CONTRATADA contendo nome do paciente submetido ao procedimento cirúrgico, nome do cirurgião principal, nome do cirurgião auxiliar se houver, procedimento realizado, data da realização do procedimento com o código da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para fins de rastreabilidade e fiscalização.
- 15.10. O pagamento dos PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS será vinculado ao registro no formulário de Autorização de Internação Hospitalar – AIH (independente do profissional que internará o paciente), Autorização para Procedimento de Alta Complexidade – APAC e ao Relatório de Cirurgia com o devido código de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
- 15.11. Os procedimentos cirúrgicos cancelados ou suspensos, independentemente do motivo, não serão contabilizados como procedimentos realizados, portanto, não devem constar no relatório de produção para cobrança.
- 15.12. Para que não haja atrasos no pagamento dos procedimentos cirúrgicos realizados no mês vigente, será obrigatório que os mesmos estejam registrados no Relatório de Operação, Autorização de Internação Hospitalar - AIH .

15.13. A forma de pagamento dar-se-á mensalmente, em conformidade com o previsto neste Termo de Referência.

15.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CCF/AM ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 168 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

15.15. Constatando-se, junto ao CCF/AM, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no Decreto Estadual nº 40.485 de 27 de março de 2019.

15.16. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.16.1. Prazo de validade;

15.16.2. Data da emissão;

15.16.3. Dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

15.16.4. Período de prestação dos serviços;

15.16.5. Valor a pagar;

15.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

15.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

15.18. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada:

15.18.1. Não produziu os resultados acordados;

15.18.2. Deixou de executar as atividades credenciadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.18.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

15.19. Antes de cada pagamento à credenciada, será realizada consulta ao CCF/AM para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.20. Constatando-se, junto ao CCF/AM, a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

15.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.22. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada a ampla defesa.

15.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;

15.24. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CCF/AM para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Decreto Estadual nº 40.485 de 27 de março de 2019.

15.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação estadual aplicável.

15.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

16.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

16.3.1. advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

16.3.2. multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

16.3.3. Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

16.3.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

16.3.5. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.3.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

16.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V,

VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADA, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

16.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pela CONTRATADA do competente aviso.

16.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

16.8. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei nº 14.133/2021.

16.9. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições credenciadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

16.10. A empresa CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

16.11. Poderá a SES-AM, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento/Contrato, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CONTRATADA, ocorrerá descredenciamento dela, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.

16.12. O descredenciamento não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

16.13. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CONTRATADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

16.14. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:

16.14.1. Motivos previstos no artigo 23 do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024;

16.14.2. Atendimento aos beneficiários do SUS no Estado do Amazonas de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;

16.14.3. Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no Estado do Amazonas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;

16.14.4. Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;

16.14.5. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SES-AM e/ou aos beneficiários do SUS;

16.14.6. Deixar de comunicar, injustificadamente, à SES-AM, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;

16.14.7. Deixar de atender aos usuários do SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

- 16.14.8. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.
- 16.15. Ao processo de credenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.16. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Estadual de Saúde ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis, ao Fundo Estadual de Saúde, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado do Amazonas para cobrança judicial.
- 16.17. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Estadual da Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, assegurando-se a CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.
- 16.18. A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação, para, se o desejar, recorrer ao Secretário de Estado de Saúde.
- 16.19. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 16.20. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.
- 16.21. A imposição de penalidade (s) dependerá da gravidade do fato que a (s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.
- 16.22. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Credenciamento.
- 16.23. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato

gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. Durante a vigência do Termo de Contrato de Credenciamento, a SES poderá convocar a(s) credenciada(s) contratado(s), a apresentar documentação com o fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital ou solicitar esclarecimento quanto a possíveis irregularidades contratuais apontadas pelo credenciante.

17.2. O prazo para apresentação da referida documentação ou para prestar esclarecimentos deverá ser explicitado na comunicação efetuada pela SES. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no Edital ou no instrumento contratual.

17.3. A credenciada será responsável, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados, podendo ser descredenciada, caso se verifique alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

17.4. A credenciada que não apresentar a documentação solicitada, no prazo estipulado, poderá ser descredenciada, após processo administrativo, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao credenciante, com antecedência de 30 (trinta) dias úteis.

17.6. A solicitação de descredenciamento não exime a credenciada do cumprimento de eventuais obrigações assumidas em contrato firmado anteriormente, até a data de seu efetivo cumprimento.

17.7. Na ocorrência de descredenciamento, poderão ser rescindidos os contratos em vigência, por acordo entre as partes ou unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente, contados da publicação do resultado final do

credenciamento no Diário Oficial do Estado Do Amazonas – DOE/AM, no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o art. 182 do Decreto Estadual nº 47.133/2023, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

18.2. Como regra de transição para o exercício seguinte, fica disciplinado que os contratos eventualmente firmados antes do sorteio realizado neste exercício, poderão permanecer vigentes até o seu término, quando o órgão/entidade gerenciador poderá contratar com a Instituição definida no lote sorteado.

18.3. Os interessados deverão acompanhar o andamento do processo no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am, no endereço eletrônico <http://www.e-compras.am.gov.br> e na seção “Fornecedores - Manuais e Orientações – Edital de Credenciamento” e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não podendo alegar qualquer desconhecimento quanto às informações e convocações publicadas.

18.4. Quando o CSC, na primeira fase do procedimento de credenciamento e/ou Credenciante, tomar conhecimento de fatos que possam caracterizar irregularidade ou incorreções, adotará as providências cabíveis e deliberará sobre o assunto.

18.5. Não será permitida a participação em consórcio ou cooperativas.

18.6. A Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

18.7. O Edital e seus Anexos se encontram disponíveis no site da SES/AM no endereço eletrônico <https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

18.8. É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos de habilitação e proposta.

18.9. O processo de credenciamento é contínuo, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer tempo. Os que se credenciarem após o início da execução dos serviços integrarão um banco de prestadores e serão convocados conforme a necessidade da Administração pública.

18.10. Subcontratação

18.10.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

19. **PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA:**

19.1. Os serviços objeto desta solicitação estão previstos no Plano de Contratação Anual (PCA), sob o grupo "SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS". O plano está acessível no Portal e-compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

20. **DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO:**

20.1. A distribuição entre as empresas elegíveis durante o certame para execução dos procedimentos, será de forma igualitária em quantitativo e tempo de execução.

20.2. Será considerada como quantidade ofertada aquela ratificada e/ou retificada pela Comissão de Credenciamento, de acordo com a estrutura disponibilizada ao SUS.

20.3. Após a Publicação da Homologação do Resultado, as credenciadas serão notificadas para tomar conhecimento quanto a distribuição do teto físico/financeiro. A empresa credenciada deverá se manifestar sobre o teto financeiro estipulado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento desta comunicação. O silêncio será interpretado como desistência tácita do credenciamento, acarretando a imediata exclusão da empresa do respectivo processo de contratação.

20.4. Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar que apresentaram proposta para os lotes em que houve desistência.

21. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

21.1. Regras Gerais:

21.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 232 a 235 do Decreto 47.133, de 2023;

21.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Credenciada/credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

21.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

21.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

21.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

21.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da Credenciada/credenciada e eventualmente aplicar sanções.

22. ANUÊNCIA DA EQUIPE:



TERMO DE REFERÊNCIA FORMALIZADO NOS TERMOS DO MEMO Nº 058/2025-SEA_APOIO/SES-AM ÀS FLS. 01-04, DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD) E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) ÀS FLS. 02-33, POR¹:

.....
ALAN RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

Gerência de Formalização para Aquisição de Bens ou Serviços - SES/AM

.....
MARNINE LIMA DE AGUIAR FILHO

Chefe do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços - SES/AM

**APROVAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERMO
DE REFERÊNCIA:**

**SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO TÉCNICA
DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

.....
**HELENO DE LION COSTA DA ROCHA
QUINTO**

Secretário Executivo Adjunto de Gestão
Administrativa/SES-AM

.....
LIEGE MARIA MENEZES RODRIGUES
Secretária Executiva de Assistência/SES-AM

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

.....
SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR

Secretário Executivo/Ordenador de Despesa/SES-AM

¹ Elaborado por Robert Castro Ribeiro, GEFA/SES-AM

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS, sediada na AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, Nº701 ALEIXO, MANAUS/AM, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ sob o nº 00.697.295/0001-05 e, de outro lado, a NOME DA EMPRESA, sediada em ENDEREÇO DA EMPRESA, CNPJ sob o nº CNPJ DA EMPRESA, doravante denominada CREDENCIADA/CREDENCIADA;

Considerando que, em razão do Contrato nº XX/20XX, a CREDENCIADA/CREDENCIADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso, doravante TERMO, vinculado ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CREDENCIADA/CREDENCIADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do referido Contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Contrato: contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE, e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CREDENCIADA/CREDENCIADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que:

I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CREDENCIADA/CREDENCIADA;

II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;

III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida

de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CREDENCIADA/CREDENCIADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CREDENCIADA/CREDENCIADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações.

I. A CREDENCIADA/CREDENCIADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CREDENCIADA/CREDENCIADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste Termo.

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CREDENCIADA/CREDENCIADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, prepostos, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CREDENCIADA/CREDENCIADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato.

Parágrafo Sexto - A CREDENCIADA/CREDENCIADA, na forma disposta no Parágrafo Primeiro, também se obriga a:

I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV. Identificar as pessoas que, em nome da CREDENCIADA/CREDENCIADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CREDENCIADA/CREDENCIADA teve acesso em razão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato firmado entre as partes. Neste caso, a CREDENCIADA/CREDENCIADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e critérios estabelecidos, no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CREDENCIADA/CREDENCIADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CREDENCIADA/CREDENCIADA;

II. A CREDENCIADA/CREDENCIADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato.

III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante Termo aditivo firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CREDENCIADA/CREDENCIADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CREDENCIADA/CREDENCIADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de Termo aditivo ao Contrato;

VIII. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Manaus - AM, onde está localizada a sede da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO:

Contratante	CREDENCIADA/CREDENCIADA
(assinatura)	(assinatura)
Matrícula:	Empresa
Testemunhas	
Testemunha 1 (assinatura)	Testemunha 2 (assinatura)



conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes no **PROCESSO**, os quais estão rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário e serão executados conforme abaixo discriminado:

ID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD. TOTAL (30 DIAS)
152569	SERVIÇOS DE CIRURGIA, Contratação de empresa especializada em serviço de cirurgia ONCOLÓGICA DE MAMA, compreendendo consultas, exames, internação, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório até alta hospitalar, conforme Termo de Referência.	SERVIÇO MENSAL	106

LOTE ÚNICO

Quadro 1. Quantitativo e valor de procedimentos a serem realizados

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA PROCEDIMENTOS SUS	VALOR PESQUISA DE PREÇO - MÉDIA	QUANTIDADE A SER EXECUTADA 30 DIAS	TOTAL GERAL
416120024	MASTECTOMIA RADICAL COM LINFADENECTOMIA AXILAR EM ONCOLOGIA	R\$ 1.484,58	R\$ 3.945,55	40	R\$ 157.822,00
416120032	MASTECTOMIA SIMPLES EM ONCOLOGIA	R\$ 2.045,07	R\$ 3.210,22	35	R\$ 112.357,70
416120040	RESSECÇÃO DE LESÃO NÃO PALPÁVEL DE MAMA COM MARCAÇÃO EM ONCOLOGIA (POR MAMA)	R\$ 1.498,64	R\$ 2.835,29	25	R\$ 70.882,25
416020240	LINFADENECTOMIA SELETIVA GUIADA (LINFONODO SENTINELA) EM ONCOLOGIA	R\$ 727,80	R\$ 1.484,58	6	R\$ 8.907,48
TOTAL GERAL				106	R\$ 349.969,43

2.2. O CONTRATADO deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

3.1. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviços.

3.2. O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.6. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

3.7. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.1. O CONTRATADO é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

4.2. O CONTRATADO é obrigado a manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

4.3. O CONTRATADO obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.

4.4. O CONTRATADO que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.

4.5. O CONTRATADO deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.6. O CONTRATADO deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

4.7. O CONTRATADO deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. O CONTRATADO deverá alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.9. O CONTRATADO obriga-se a manter a execução do serviço, mesmo em casos de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei para interrupção.

4.10. O CONTRATADO obriga-se a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

4.11. O CONTRATADO obriga-se a cumprir as normas referentes ao meio ambiente natural e cultural, incluídas as do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial estabelecidas no Termo de Referência.

4.11.2. O CONTRATADO é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargos de concessionários.

4.11.3. O CONTRATADO se obriga ainda, a oferecer aos pacientes, a ele encaminhados pela CONTRATANTE, todos os recursos disponíveis e necessários ao seu atendimento, e:

1. – Manter durante a vigência deste Instrumento, padrão de qualidade de serviços, instalações, etc., de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;
2. – Manter atualizado os prontuários médicos dos pacientes e os arquivos médicos contendo cópia das requisições e exames realizados;
3. – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
4. – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
5. – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
6. – Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento;
7. – Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
8. – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
9. – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
10. – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministros de culto religioso;
11. – Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. O CONTRATADO é o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2. O CONTRATADO é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista (inclusive acordos, convenções, dissídios coletivos ou congêneres), tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

5.3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item 5.1, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

5.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.5. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação do CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de multa de **1 %**, por dia de atraso.

5.6. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7. O CONTRATADO garante os serviços executados, comprometendo-se a solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, de acordo com os procedimentos constantes no Termo de Referência deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

6.1. O CONTRATADO deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, com graus de instrução iguais ou equivalentes, em conformidade com o procedimento previsto na Lei Estadual nº 5.185/2020.

6.2. O CONTRATADO não utilizará qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em horário noturno, ou em condição perigosa ou insalubre.

6.3. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos, nos termos da Lei Estadual nº 5.311/2020.



- b) - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância aos prazos de pagamento, a CONTRATANTE através do setor próprio, entregará ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado com aposição do respectivo carimbo identificador do servidor responsável pelo recebimento.
- c) – As contas rejeitadas pelos serviços de processamento de dados da CONTRATANTE, serão devolvidas ao CONTRATADO, para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas na competência subsequente, àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, devendo ser incluso e condicionado ao teto financeiro da competência da reapresentação;
- d) – Ocorrendo erro ou falha de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO, o pagamento no prazo avençado neste Contrato pelos valores do mês da competência, obedecida a disponibilidade de saldo no teto financeiro global do mês de reapresentação;
- e) – As contas rejeitadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo órgão de controle e avaliação da CONTRATANTE;

10.3. O CONTRATADO será imediatamente responsável pela realização de procedimentos que extrapolem a Programação Físico-Financeira do CONTRATANTE e resultem em pagamentos que ultrapassem os limites mensais estabelecidos na cláusula terceira deste instrumento.

10.4. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo, nesta oportunidade, ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações, quando aplicável ao objeto contratado.

10.6. Se for detectado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação e não acarretará qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.7. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deve manter, mensalmente, a regularidade dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS – CRF
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DO PREÇO:

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, data da apresentação do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, (ou por índice oficial que venha a substituí-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136, I da Lei Federal n.º 14.133/2021, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por termo de aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– PENALIDADES:

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

12.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I – Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III – Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

V – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

12.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.

12.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um Representante da Administração, especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

14.1. A aplicação das penalidades de multa, impedimento de contratar e licitar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão precedidas de processo administrativo sancionatório, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, seguindo o rito indicado pelos arts. 278 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e disposições correlatas da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

14.3. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão contratante que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

15.2. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.4. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.

15.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.8. Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento, pelo CONTRATADO, das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.9. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no subitem 16.9, o CONTRATANTE reterá:

15.10.1. A garantia contratual, se houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos do art. 121, § 3º, I, e do art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria; e

15.10.2. Os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, quando houver, conforme art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações que regem a matéria;

15.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

16.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo o CONTRATADO, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

16.1.1. Assumir imediatamente o objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

16.1.2. Ocupar e utilizar, se for o caso, o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal envolvidos e necessários à execução deste contrato;

16.1.3. Executar a garantia contratual para os fins previstos no art. 139, III, da Lei n. 14.133/2021;

16.1.4. Reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

16.2. A aplicação das medidas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, por expressa autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124 a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.

18.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. No caso de supressão dos serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados, conforme art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18;4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18.5. Incumbe, obrigatoriamente, ao CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO

19.1. O CONTRATADO e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que está vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

20.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 17701 – FES; Unidade Gestora: 17101 – SES-AM; Programa de Trabalho: XXXXXX; Elemento de Despesa: XXXX; Fonte: XXXX; N.E nº XXX, no valor de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato e eventuais alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas e, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura, no Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 152 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO

22.1. O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus (AM), com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

24.1. Para solução de controvérsias oriundas deste Contrato serão utilizados, preferencialmente, os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

24.2. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS: A contratada deve cumprir as seguintes condições:

25.1. Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do CONTRATANTE ou sob sua demanda, cumprindo rigorosamente a Lei nº 1.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)), observado o que segue:

- a) A CONTRADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida



- em se que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
- b) Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º, da Lei Federal nº. 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
 - c) Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, previstas na Lei Federal nº. 13.709/2018.
 - d) A CONTRATADA deve:
 - 1. Notificar Mediamente a CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº. 13.709/2018;
 - 2. Quando for o caso, auxiliar a CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.
 - 3. Notificar a CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança a dados pessoais, fornecendo todas as informações.
 - 4. Deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.
 - 5. Deve auxiliar a CONTRATANTE, no âmbito da execução deste contrato, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018.
 - e) Na ocasião do encerramento deste contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão da CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito à CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.
 - f) A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela CONTRATANTE ou auditoria (a) por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.
 - g) Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.
 - h) A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº. 13.709/2018 ou de instruções da CONTRATANTE relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.



- i) A CONTRATANTE não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senha (*login*) de acesso do sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros.
- j) É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

26.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

27.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, xx de xxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Executivo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____



2. _____

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E VALORES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2025 - SES-AM**

A EMPRESA _____, pessoa
jurídica de _____ direito privado, com sede à
_____, Município de _____,
Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu (sua) representante legal abaixo assinado(a), declara que:

1. Tem pleno conhecimento de todas as informações, condições e valores estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº 010/2025/SES/AM e seus Anexos, aceitando-os integralmente.
2. Assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, bem como pelo atendimento às exigências editalícias, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive à desclassificação em caso de descumprimento.
3. Compromete-se a apresentar, sempre que solicitado pela Comissão de Credenciamento, informações e documentos complementares necessários à comprovação do atendimento às condições e valores do Edital.

Local e data: _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante legal

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO PARA PARTICIPANTES DE SOCIEDADE
DE PESSOA JURÍDICA CONTRATADA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2025 - SES-AM**

Eu, _____ – CI/RG _____, CPF _____, participante do quadro societário da Pessoa Jurídica _____, CNPJ nº _____, com a finalidade de _____, **declaro que:**

- não possuo vínculo de parentesco com Secretário de Estado, em conformidade com a Lei nº 5.311/2021.
- possuo vínculo de parentesco (tipo de parentesco): _____ com o(a) Sr.(a). _____, Secretário de Estado de Saúde, em desacordo com a Lei nº 5.311/2021.

LEI N. 5.311, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art. 1.º Fica vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário **cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau**, de Secretário de Estado, vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas.

(...)

Art. 4.º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como **sócio de pessoa jurídica qualquer pessoa que possua registro junto ao quadro societário da empresa contratada, sendo ele sócio proprietário, administrador ou cotista.**

Parágrafo único. Não se enquadra na definição do caput deste artigo os acionistas de Sociedades Anônimas de Capital Aberto.

Manaus, _____ de _____ de _____.

Assinatura

TIPOS DE PARENTESCO	
PARENTES CONSANGUÍNEO EM LINHA RETA:	PARENTES POR AFINIDADE:



Parentes exclusivamente do declarante em linha reta:

Ascendente:

1º grau: pai e mãe do declarante 2º grau: avô e avó do declarante

Descendente:

1º grau: filho e filha do declarante 2º grau: neto e neta do declarante

Ascendente:

1º grau: pai e mãe do cônjuge ou companheiro do declarante 2º grau: avô e avó do cônjuge ou companheiro do declarante

1º grau: filho e filha do cônjuge ou companheiro do declarante 2º grau: neto e neta do cônjuge ou companheiro do declarante